



= LEI N° 2524 =

DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021

"DISPÕE SOBRE O AJUSTE DO PLANO DE CUSTEIO DAS OBRIGAÇÕES TOTAIS DAS ALÍQUOTAS DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS AO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURIDADE DE BADY BASSITT-SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUIZ ANTONIO TOBARDINI, Prefeito do Município de Bady Bassitt, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Bady Bassitt, aprova e ele sanciona e promulga a presente Lei;

ARTIGO 1º - A alíquota de contribuição de que trata o artigo 17, I, da Lei Municipal nº 2236 de 03 de novembro de 2014, que dispõe do Plano de Custeio dos Benefícios da Previdência dos Servidores Públicos Municipais, da Câmara Municipal, e Autarquias do Município de Bady Bassitt e dá correspondente a encargo do ente público é fixada em 14,62 (catorze inteiros e sessenta e dois centésimos por cento)%.

PARÁGRAFO ÚNICO - A título de cobertura de despesas administrativas de que artigo 17, parágrafo 3º, da Lei Municipal nº 2236 de 03 de novembro de 2014, o Poder Público contribuirá com a alíquota adicional de até 2,32% (dois inteiros e trinta e dois centésimos por cento).

ARTIGO 2º - A título de recuperação do passivo atuarial e financeiro, adicionalmente as contribuições, a contribuição do Poder Público para custeio suplementar passará a ter os seguintes aportes anuais:

ANO	ALÍQUOTA SUPLEMENTAR SOBRE A FOLHA DE SALÁRIOS DOS SERVIDORES	ANO	ALÍQUOTA SUPLEMENTAR SOBRE A FOLHA DE SALÁRIOS DOS SERVIDORES
2021	1,00%	2039	8,68%
2022	2,65%	2040	8,74%
2023	5,27%	2041	8,80%
2024	7,88%	2042	8,85%
2025	7,94%	2043	8,91%
2026	7,99%	2044	8,97%
2027	8,04%	2045	9,02%



ANO	ALÍQUOTA SUPLEMENTAR SOBRE A FOLHA DE SALÁRIOS DOS SERVIDORES	ANO	ALÍQUOTA SUPLEMENTAR SOBRE A FOLHA DE SALÁRIOS DOS SERVIDORES
2028	8,09%	2046	9,08%
2029	8,14%	2047	9,14%
2030	8,19%	2048	9,20%
2031	8,25%	2049	9,26%
2032	8,30%	2050	9,32%
2033	8,35%	2051	9,38%
2034	8,41%	2052	9,44%
2035	8,46%	2053	9,50%
2036	8,52%	2054	9,56%
2037	8,57%	2055	9,62%
2038	8,63%		

ARTIGO 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Fica por esta Lei o Poder Executivo Municipal, autorizado a fixar as alíquotas de contribuições previdenciárias do Regime Próprio de Previdência Social, com base em avaliação atuarial.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2258, de 13 de março de 2015.

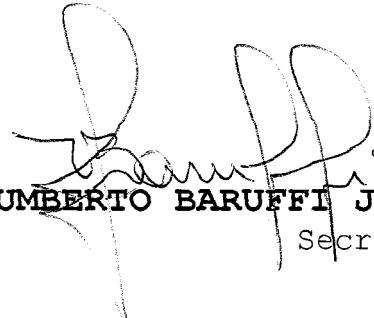
Prefeitura Municipal de Bady Bassitt/SP, 11 de novembro de 2021.



LUIZ ANTONIO TOBARDINI

Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio de Leis nº 40 e, em seguida publicada por afiação nos murais da Prefeitura e Câmara Municipal, na mesma data.



UMBERTO BARUFFI JUNIOR
Secretário